



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 11, Nº 2355/2025, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/PE/032/2025 2

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025 7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 7

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.1 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.11 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.3 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.4 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.2 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.3 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.5 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.6 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.7 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.8 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.9 11

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 11

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 149, DE 08 DE AGOSTO DE 2025. 12

IPSEMA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPSEMA 14

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07/2025-IPSEMA 17

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025 – SEMAS 19

PORTARIAS

PORTARIA Nº 80/2025 – SEMAS 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO 22

BENJAMIM DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Republicação do Decreto Municipal nº 149, de 08 de agosto de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição n. 2279 do Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2025, página 04.

IPSEMA**OUTRAS PUBLICAÇÕES****REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPSEMA****REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPSEMA****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE E BASE LEGAL**

Art. 1º. A finalidade deste Regimento Interno é estabelecer as normas de conduta para o funcionamento e as atribuições da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, órgão superior de gestão executiva, consoante a legislação em vigor e as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 2º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos do Município de Açailândia, cabendo-lhe a execução dos objetivos da autarquia, em observância à Lei Complementar Municipal nº 17, de 02 de abril de 2024, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. A Diretoria Executiva é o órgão superior de Gestão Executiva e compõe a estrutura administrativa e organizacional do IPSEMA.

Art. 4º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I** - Presidente do IPSEMA;
- II** - Diretor(a) Administrativo;
- III** - Diretor(a) Financeiro;
- IV** - Procurador(a) Jurídico; e
- V** - Controlador(a) Interno.

Parágrafo Único. O Presidente do IPSEMA será nomeado por ato do(a) Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores efetivos do Município de Açailândia. Os demais Diretores e detentores de cargos comissionados serão nomeados por ato do(a) Presidente do IPSEMA.

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS**

Art. 5º. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme o art. 5º da Lei Complementar nº 17/2024:

- I** - Possuir formação de nível superior completo;
- II** - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade

nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, pelo tempo mínimo de 3 (três) anos;

III - Possuir certificação de gestão, conforme o cargo e nível do curso superior, nos termos definidos em parâmetros gerais em normativas de abrangência nacional aos gestores de Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS (Programa Pró-Gestão).

§ 1º. Os requisitos dos incisos I e II do *caput* deste artigo devem estar preenchidos no ato de nomeação, e o requisito de certificação do inciso III deve ser cumprido em até 6 (seis) meses após a posse nos cargos da Diretoria Executiva.

§ 2º. Além dos requisitos legais, os membros da Diretoria Executiva devem ter reputação ilibada e idoneidade moral, em conformidade com as exigências da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do(a) Presidente do IPSEMA.

§ 1º. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 7º. O(A) Diretor(a) Administrativo responde, temporariamente, pela Presidência do IPSEMA nos períodos de férias e afastamentos legais do(a) Presidente.

Art. 8º. As reuniões extraordinárias deverão ter sua convocação justificada, devendo constar a data, horário, local e os assuntos que constarão da ordem do dia.

§ 1º. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências do IPSEMA, conforme cronograma anual, que fixará a data de todas as reuniões ordinárias.

§ 2º. A Diretoria Executiva definirá o cronograma em sua primeira reunião anual.

Art. 9º. As reuniões incluirão:

- I** - Aprovação da ata da reunião anterior;
- II** - Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse da Diretoria;
- III** - Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV** - Assuntos gerais.

Art. 10. Para cada reunião haverá uma ata, registrada em livro próprio, lavrada pelo Secretário e nela se regatará tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I** - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II** - nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III** - Indicação de outro participante se houver;
- IV** - súmula dos assuntos tratados e declaração de votos se houver.

§ 1º. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

§ 3º. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 4º. A votação simbólica, far-se-á conservando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 5º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 6º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 7º. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do IPSEMA declarará quantos votam favoravelmente ou contrários.

§ 8º. As atas também poderão ser digitalizadas, seguindo um mesmo padrão: Tamanho da letra: 15, fonte: Times New Roman e serem impressas em papel tamanho A4.

§ 9º. As atas deverão ser arquivadas em pastas individualizadas e encadernadas ao término do período de cada gestão, formando assim, um livro de atas para cada mandato do conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º. À Diretoria Executiva, como órgão responsável pela administração do Instituto de Previdência, compete:

I - Administrar a autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;

II - Elaborar o plano de ação ou planejamento estratégico da autarquia;

III - Submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo os planos e programas do IPSEMA;

IV - Encaminhar ao Conselho Fiscal (para parecer prévio) e, após, ao Conselho Administrativo (para deliberação):

a) Cópia dos balancetes e dos relatórios de atividades da administração do IPSEMA;

b) A proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

V - Encaminhar a Prestação de Contas de Gestão, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a legislação e normatização pertinente;

VI - Autorizar a baixa e a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, após manifestação favorável do Conselho Administrativo;

VII - Aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

VIII - Aprovar o seu Regimento Interno (referendando-o junto ao Conselho Administrativo);

IX - Exercer outras atividades relacionadas com a gestão do IPSEMA.

Art. 12. No exercício de suas competências, a Diretoria Executiva poderá contratar assessorias especializadas em gestão financeira e investimentos, jurídica, contábil, auditoria, sistemas e *softwares* previdenciários, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I

Do Presidente do IPSEMA

Art. 13. Compete ao Presidente do IPSEMA:

I - Representar o IPSEMA em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, coordenar e controlar as atividades do IPSEMA;

III - Baixar os atos que consubstanciem as decisões da Diretoria Executiva;

IV - Praticar atos de urgência, *ad referendum* da Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo, submetendo sua decisão à consideração do órgão competente na primeira reunião que se realizar após o fato;

V - Convocar, instalar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Ordenar despesas e, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros do IPSEMA;

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

VIII - Celebrar acordos, convênios, contratos e demais ajustes, observados os procedimentos administrativos próprios;

IX - Autorizar a abertura de licitações, homologando e adjudicando seu objeto; bem como dispensar ou declarar inexigíveis licitações, quando for o caso;

X - Aprovar o balanço do IPSEMA, seus balancetes, processos de prestações de contas e demais demonstrativos;

XI - Nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, e prover os cargos públicos do quadro de pessoal efetivo;

XII - Elaborar o planejamento interno e expedir atos normativos necessários à gestão do IPSEMA;

XIII - Conceder e revisar aposentadorias e pensões;

XIV - Delegar atribuições aos seus subordinados.

Seção II

Do Diretor Administrativo

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Presidente nos períodos de férias e afastamentos legais, respondendo temporariamente pela Presidência do IPSEMA;

II - Coordenar as atividades gerais de administração interna do IPSEMA;

III - Supervisionar e executar as atividades relativas à gestão de pessoal, incluindo o controle de frequência, férias e demais atos de natureza administrativa;

IV - Gerenciar os processos de compras, contratação e patrimônio, zelando pela conservação dos bens e pelo controle de estoque e almoxarifado.

V - Coordenar as atividades da Diretoria de Informações Previdenciárias e Tecnologia da Informação e de outros órgãos de apoio e assessoramento direto à Presidência e Diretoria Executiva, conforme o §1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 17/2024.

Seção III

Do Diretor Financeiro

Art. 15. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Movimentar os recursos financeiros do IPSEMA, em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com o substituto eventual;

II - Coordenar as atividades de contabilidade e o controle financeiro, apresentando anualmente o balanço geral;

III - Controlar a arrecadação do IPSEMA e elaborar as programações de desembolso, efetuando o pagamento de despesas;

IV - Coordenar a Gestão de Investimentos dos Recursos, acompanhando e analisando os resultados econômico-

financeiros;

V - Manter contato com o Atuário contratado pelo IPSEMA, auxiliando e acompanhando a execução, orientação e avaliação da eficácia dos Planos de Benefícios Previdenciários e aspectos atuariais e de custeio;

VI - Apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais e trimestrais sobre a política de investimentos adotada e os resultados obtidos.

Daniela Abreu Carvalho
Diretora Administrativa.

Artur Henrique Magalhaes Costa
Diretor Financeiro.

Seção IV **Do Procurador Jurídico**

Art. 16. Compete ao Procurador Jurídico:

I - Superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Jurídica do IPSEMA, orientando-lhe a atuação;

II - Representar o IPSEMA em juízo e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses da autarquia;

III - Prestar consultoria e assessoria jurídica à Diretoria Executiva e aos demais setores do IPSEMA, emitindo pareceres jurídicos e manifestações técnicas;

IV - Elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, ajustes, acordos e de outros instrumentos jurídicos;

V - Atuar em todos os processos administrativos que envolvam matéria previdenciária, licitação, contratos e demais temas de interesse do IPSEMA.

Seção V **Do Controlador Interno**

Art. 17. Compete ao Controlador Interno, no exercício de suas funções, zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade:

I - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;

II - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional [similar a função padrão de controle interno];

III - Avaliar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Conselho Administrativo e na legislação vigente;

IV - Realizar auditorias e inspeções nas unidades administrativas e nos atos de gestão, elaborando relatórios e sugerindo medidas corretivas;

V - Atestar a legalidade e regularidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal.

Cleones Guedes da Silva
Procurador Jurídico.

Raimundo Fonseca Santos
Controlador Interno.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva, observando parecer jurídico da Procuradoria.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprovado por:

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA.

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVENBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Benjamim de Oliveira
Prefeito Municipal

Wellington Nascimento Alves Santos
Procurador-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 11, Nº 2355/2025, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 23 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/PE/032/2025 2

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025 7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 7

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.1 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.11 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.3 8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1105.4 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.2 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.3 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.5 9

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.6 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.7 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.8 10

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2025.1117.9 11

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 11

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 149, DE 08 DE AGOSTO DE 2025. 12

IPSEMA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IPSEMA 14

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07/2025-IPSEMA 17

SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2025 – SEMAS 19

PORTARIAS

PORTARIA Nº 80/2025 – SEMAS 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIAS

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO 22

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 07/2025-IPSEMA

RESOLUÇÃO Nº 07/2025-IPSEMA

-
Dispõe sobre Regimento Interno da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 17, de 02 de abril de 2024 e conforme o art. 32, XVII.

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — Pró-Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º É instituído Regimento Interno da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia- IPSEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente do IPSEMA, Município de Açailândia, Estado do Maranhão, aos vinte e sete (27) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO

Presidente do IPSEMA

Port. 024/2025 – GAB

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVENBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Benjamim de Oliveira
Prefeito Municipal

Wellington Nascimento Alves Santos
Procurador-Geral do Município